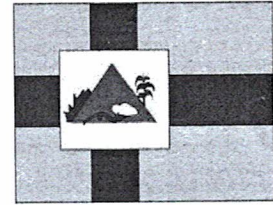




ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 08/2019

08 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE, INFORMANDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), OU QUALQUER OUTRO TIPO DE DEFICIÊNCIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, POR SUA VEREADORA CRISTINA ONASSES VIANA ARAÚJO E POR SEUS VEREADORES JOSÉ IRLANDO SE SOUSA CAMPOS, MARCOS BEZERRA ARAÚJO, TIAGO BORGES MACHADO, LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE, FRANCISCO BRITO DE LIMA, FRANCISCO LUSTOSA DE MOURA, JOSÉ ERALDO GONÇALO DIAS, ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ GÓES DA COSTA e PEDRO RINALDO RODRIGUES FREITAS, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, APRESENTAM o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** - Torna obrigatória a afixação de cartazes nas escolas das redes pública e privada do Município de Caririáçu-CE, informando sobre a garantia de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou qualquer outro tipo de deficiência;

**Art. 2º.** - fica estabelecido que o cartaz deva ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

**“Este estabelecimento de educação respeita e cumpre a lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015 e a lei nº 12.764/2017, e garante a inclusão em seu ensino regular de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou qualquer outro tipo de deficiência.”**

**Art. 3º.** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

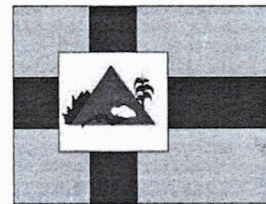
**Art. 4º.** - A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa;

**Art. 5º.** - Fica a cargo do poder Executivo a regulamentação desta norma, no que couber.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará,

em 08 de maio de 2019.

  
**CRISTINA ONASSES VIANA ARAÚJO**

Vereadora - autora

  
**JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**

Vereador - autor

  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

Vereador - autor

  
**LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE**

Vereador - autor

  
**ANTÔNIO ROBERTO P. DE ARAÚJO**

Vereador - autor

  
**FRANCISCO BRITO DE LIMA**

Vereador - autor

  
**FRANCISCO LUSTOSA DE MOURA**

Vereador - autor

  
**JOSÉ ERALDO GONÇALO DIAS**

Vereador - autor

  
**JOSÉ GÓES DA COSTA**

Vereador - autor

  
**TIAGO BORGES MACHADO**

Vereador - autor

  
**PEDRO RINALDO R. FREITAS**

Vereador - autor

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 027/2019

ASSUNTO: ~~Fixação de valores nos~~  
~~escolas de ensino infantil e~~  
~~privadas de Educação do Munic.~~  
~~Indicando sobre a obrigação~~  
~~de idade de mat. de pessoas Autistas~~

RECEBIDO EM: 14/05/2019

- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROJETO LEI Nº 08/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10  
CONTRA = 0  
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ( )

*[Signature]*  
- PRESIDENTE

*[Large signature]*

Antônio Roberto  
*[Signature]*

Antônio Roberto Ramos + Ass.

*[Signature]*

Francisco Lúcio de Moura  
Francisco Brito de Lima.

*[Large signature]*